



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 054, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE MERCEDES, A FIM DE PREVER REQUISITO PARA CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º A Lei Complementar n.º 010, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 98.** Nenhuma pessoa, física ou jurídica, que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços, poderá iniciar ou dar continuidade as suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou temporárias, exercidas ou não em estabelecimentos fixos, sem prévia licença da Prefeitura.

Parágrafo único. É condição para a concessão ou renovação do alvará de localização e funcionamento, além de outros requisitos previstos na legislação, a destinação prioritária de resíduos sólidos recicláveis às cooperativas e/ou associações de catadores devidamente constituídas e em funcionamento regular, quando da atividade resultar sua geração.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.


Cleci M. R. Loffi
PREFEITA

